



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0719/2023

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

Processo nº 5024094-49.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR[®]) e **Pregabalina 50mg** (Prebictal[®]) ao **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado - sachê** (Disfor[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às autos (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0455/2023, emitido em 5 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (migrânea sem aura, lombalgia crônica e osteoartrose), à indicação de uso e ao fornecimento dos itens aqui pleiteados.

2. De acordo com novos documentos médicos do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – SES/RJ (Evento 17 , ANEXO3, Página 4, 5, 6, e 9), todos assinados pelo médico datados em 02 de maio de 2023, o Autor é acompanhado ambulatorialmente por **migrânea sem aura** e a troca do medicamento **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR[®]) pelo padronizado **Ácido Valproico não é aconselhável**, visto que a meia-vida deste último é curta (8h) e a dose correspondente (100mg 8/8h) só poderia ser obtida com a formulação em líquido, tornando o esquema posológico bastante inadequado para adesão ao tratamento.

3. Acostados documentos do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – SES/RJ do médico ortopedista/traumatologia , datados em 14 de março de 2023 04 de maio de 2023 (Evento 17, ANEXO3, Páginas 2 ,3, 7, 8, 10), onde relata que o Autor é acompanhado ambulatorialmente, sendo portador de lombalgia apresentando dor intermitente.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0455/2023, emitido em 5 de abril de 2023 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 6).

III – CONCLUSÃO



1. De acordo com o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0455/2023, este Núcleo sugeriu avaliação médica com relação ao uso dos medicamentos padronizados no SUS em alternativa aos pleitos **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR[®]) e **Pregabalina 50mg** (Prebictal[®]).
2. Cabe ressaltar que tais medicamentos foram indicados por médicos diferentes para o tratamento de condições clínicas distintas, sendo o primeiro para o manejo da **migrânea sem aura** (neurologista); e o segundo, **lombalgia crônica** (reumatologista).
3. Dessa forma, o médico neurologista , responsável pela indicação do pleito **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR[®]), responde em laudo (Evento 17, ANEXO3, Página 4, 5, 6, e 9) que o medicamento padronizado no SUS Ácido Valproico não é aconselhável uma vez que sua meia-vida (8h) exigiria uma dose (100mg 8/8h) que só seria obtida por meio da formulação líquida, o que dificultaria a adesão ao tratamento.
4. Dessa forma, embora tenha sido mantida a prescrição de **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR[®]), o uso do medicamento Ácido Valproico padronizado no SUS, na formulação xarope 250mg/5mL, não está contraindicado e pode ser usado no tratamento do Autor, sendo aconselhável que o médico assistente realize o ajuste posológico bem como oriente seu uso a fim de garantir uma boa adesão ao tratamento.
5. Apesar de reconhecer a autonomia prescritiva do médico, deve-se ressaltar que em qualquer sistema de saúde, em especial o de financiamento inteiramente público e de cobertura universal, como o SUS, a incorporação de tecnologias segue, para a sua avaliação, premissas básicas, relacionadas com as suas evidências científicas e custos¹.
6. Para ter acesso ao medicamento Ácido Valproico 250mg/50mL (xarope), o Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado.
7. Por outro lado, cumpre informar que embora tenham sido acostados documentos do médico ortopedista/traumatologia (Evento 17, ANEXO3, Páginas 2, 3, 7, 8, 10), eles **não respondem** a solicitação deste Núcleo com relação à possibilidade de uso do medicamento padronizado no SUS Gabapentina em substituição ao pleito **Pregabalina 50mg** (Prebictal[®]).
8. Reitera-se que o medicamento Gabapentina 300mg e 400mg (comprimido) são fornecidos pela SES/RJ, por meio do CEAF, aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor crônica (Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012²).
9. Assim, estando dentro dos critério de inclusão do PCDT-dor crônica para o tratamento com o medicamento Gabapentina, o Autor deverá dirigir-se à Farmácia de Medicamentos Excepcionais, sito na RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, sito na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e

¹ Gadelha, M.I.P. O Papel Dos Médicos Na Judicialização Da Saúde. Revista CEJ, Brasília, Ano XVIII, n. 62, p. 65-70, jan./abr. 2014. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r35859.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2023.



Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

10. Ficam mantidas as demais informações prestadas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0455/2023, emitido em 5 de abril de 2023 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 6).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02